



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 15 de março de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº051 | Caderno Único | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº35.350, de 14 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A MEDALHA DA ABOLIÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº6.451, DE 09 DE AGOSTO 1963.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n.º 6.451, de 09 de agosto de 1963, que institui a Medalha da Abolição; CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar e reformular a legislação que atualmente regulamenta a concessão da Medalha da Abolição; DECRETA:

Art. 1º A Medalha da Abolição, instituída pela Lei n.º 6.451, de 9 de agosto de 1963, é a mais alta distinção concedida pelo Governo do Estado do Ceará, e se destina a reconhecer o mérito de cidadão, brasileiro ou não, que se distinga pela notoriedade de seu saber, pelos relevantes serviços prestados à coletividade ou por excepcional dedicação ao serviço público, bem como o mérito de instituições de natureza científica, cultural, educacional, ou filantrópica que prestam, na sua área de atuação, relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º A Medalha será confeccionada segundo forma e modelo previstos na Lei n.º 6.451, de 9 de agosto de 1963.

Art. 3º A Medalha da Abolição somente será concedida a quem tiver seus méritos examinados e julgados por Comissão de caráter permanente composta de 7 (sete) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. A Comissão da Medalha da Abolição terá a seguinte composição:

I – representante da Casa Civil;

II – representante da Secretaria da Cultura - Secult;

III – representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico- SDE;

IV – representante da Secretaria dos Direitos Humanos - SDH;

IV – representante do Instituto do Ceará;

V – representante da Academia Cearense de Imprensa;

VI – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará.

§1º A Presidência da Comissão da Medalha da Abolição caberá ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

§2º Os órgãos e entidades integrantes da Comissão indicarão 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos, os quais serão designados do mesmo ato;

§3º A concessão da Medalha dar-se-á mediante a aprovação da maioria simples dos membros da Comissão;

§4º A iniciativa da concessão da Medalha da Abolição será do Governador do Estado, por meio de ofício, com exposição dos méritos da pessoa ou entidade a homenagear ou da própria Comissão, por proposta de qualquer de seus Membros, acompanhada de minuciosa justificativa.

Art. 4º A Medalha da Abolição será outorgada unicamente:

I – àquele que haja contribuído de maneira excepcional e notória para o desenvolvimento cultural, educacional, econômico, científico, técnico e social do Ceará;

II – àquele identificado com a vida do Ceará por mais de 10 (dez) anos, que se haja projetado nos diversos ramos construtivos da atividade humana;

III – àquele que tenha contribuído, de modo inofismável, para o progresso da cultura nacional, para a paz e o bem-estar da humanidade;

IV – a instituição de natureza científica, cultural, educacional, ou filantrópica que tenha mais de 50 (cinquenta) anos de existência, haja sido considerada de utilidade pública, pelo menos no âmbito estadual, e venha prestando reais e relevantes serviços na área de sua atuação;

V – a instituição pública ou privada que haja contribuído de forma relevante para o desenvolvimento do Estado do Ceará ou que, em se tratando de instituição pública, tenha demonstrado excepcional e notório desempenho na área de sua atuação.

Art. 5º A Medalha da Abolição será entregue pelo Chefe do Poder Executivo, no Palácio da Abolição, preferencialmente, no dia 25 de março, cabendo à Casa Civil a organização e a execução do respectivo cerimonial.

§1º No caso do falecimento do agraciado ou concessão post mortem, a entrega será feita a representante da família.

§2º Por ocasião da entrega da Medalha, os já agraciados deverão portá-la, ocupando lugar de destaque no local da cerimônia.

Art. 6º Caberá à Casa Civil, após a publicação do ato de concessão, a expedição do respectivo diploma.

Parágrafo único. A concessão da Medalha da Abolição será registrada na Casa Civil, em livro próprio a cargo do titular da pasta.

Art. 7º As despesas com a confecção da Medalha da Abolição correrão por conta de recursos do orçamento da Casa Civil.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº35.351, de 15 de março de 2023.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOIO INSTITUCIONAL, AOS SERVIDORES QUE INDICA, NA FORMA DO § 6º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº283, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 209, de 20 de dezembro de 2019, que versa sobre o aperfeiçoamento da política de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado; CONSIDERANDO a previsão do § 6º, do art. 2º, da referida Lei, que cria a Gratificação Especial de Apoio Institucional na esfera administrativa da Procuradoria-Geral, prevendo a sua concessão a servidores comissionados envolvidos no desempenho de atividades especiais de apoio e assessoramento às funções administrativas e institucionais de representação judicial e consultoria jurídica do Estado, e art. 3º da Lei Complementar nº 283, de 01 de abril de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação Especial de Apoio Institucional, na forma e valores previstos, respectivamente, no § 6, do art. 2º, e Anexo II, da Lei Complementar n.º 209, de 20 de dezembro de 2019, e art. 3º da Lei Complementar nº 283, de 01 de abril de 2022, aos servidores da Procuradoria-Geral do Estado abaixo indicados:

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	A PARTIR DA
1.	300012-4-9	Bianca Aragão Silva	Assessor Técnico II	DNS-3	Data da publicação
2.	300012-5-7	Débora Soares Medeiros Jorge Bezerra	Assessor Técnico I	DNS-2	Data da publicação
3.	300015-4-0	Deysianne Cordeiro de Lima	Assessor Técnico I	DNS-2	Data da publicação
4.	300015-5-9	Diego Gomes Gírio	Assessor Técnico I	DNS-2	Data da publicação
5.	300012-8-1	Francisco Wilton de Sena	Assessor Técnico I	DNS-2	Data da publicação
6.	300001-7-X	Gabriel Pereira Archanjo	Assessor Especial	DNS-1	Data da publicação
7.	300012-9-X	Guilherme de Sousa Ribeiro	Articulador	DNS-3	Data da publicação
8.	300013-0-3	Igor de Frias Queiroz	Assessor Técnico II	DNS-3	Data da publicação
9.	300013-5-4	Líliã Maria Bivar de Sousa	Articulador	DNS-3	Data da publicação
10.	300013-8-9	Márcia Adália Peixoto da Silva	Assessor Técnico I	DNS-2	Data da publicação
11.	300013-9-7	Martha Lyra Guerra Acciolly	Assessor Técnico II	DNS-3	Data da publicação



Governador ELMANO DE FREITAS DA COSTA	Secretaria da Infraestrutura ANTÔNIO NEI DE SOUSA
Vice-Governadora JADE AFONSO ROMERO	Secretaria da Igualdade Racial MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	Secretaria da Juventude ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria das Mulheres JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Pesca e Aquicultura ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR	Secretaria do Planejamento e Gestão SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO
Secretaria das Cidades JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria dos Povos Indígenas JULIANA ALVES
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	Secretaria da Proteção Social ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria da Cultura LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria dos Recursos Hídricos MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário MOISÉS BRAZ RICARDO	Secretaria das Relações Internacionais ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria do Desenvolvimento Econômico JOÃO SALMITO FILHO	Secretaria da Saúde TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria da Diversidade MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria dos Direitos Humanos ELIANA NUNES ESTRELA	Secretaria do Trabalho VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	Secretaria do Turismo YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria do Esporte ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO
Secretaria da Fazenda FABRIZIO GOMES SANTOS	



Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	A PARTIR DA
12.	300015-8-3	Nilson Hebert Nunes Pontes	Assessor Especial	DNS-1	Data da publicação
13.	300014-4-3	Raquel Santiago de Carvalho	Assessor Técnico I	DNS-2	Data da publicação
14.	300014-3-5	Raissa Vianna Leitão	Assessor Técnico I	DNS-2	Data da publicação
15.	300014-5-1	Renato Monteiro Lima	Assessor Técnico I	DNS-2	Data da publicação
16.	300015-9-1	Suelen Sousa Bandeira de Melo	Assessor Técnico I	DNS-2	Data da publicação
17.	300016-0-5	Susana Lima Pires Pereira	Assessor Técnico I	DNS-2	Data da publicação

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de março de 2023.

Elmano de Freitas Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº142/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR a Senhora **BEATRIZ RIBEIRO FERNANDES**, matrícula nº 300.013-7-0, e a Senhora **MARIA MAYARA DE AMORIM MARTINS**, matrícula nº 300.014-3-5, respectivamente como Gestora e Fiscal dos Contratos elencados no ANEXO ÚNICO desta portaria, a partir de 15 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 13 de março de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO

Nº CONTRATO/ANO	EMPRESA
050/2018	CAGECE
051/2018 (1197/2018)	COELCE
060/2018 (1444/2018)	COELCE